

Mecanismos de Conciliação entre a Vida Familiar e Profissional

Aspetos determinantes que permitem a conciliação da vida familiar e profissional no âmbito da parentalidade!

Licença Gravidez de Risco

No momento em que é verificada a situação de gravidez de risco, comprovada pelo/a médico/a.

A trabalhadora grávida pode usar esta licença durante o tempo necessário **para prevenir o risco tanto para si como para o nascituro!**

Licença Parental Inicial/Adoção

Tal como no **nascimento**, também na **adoção** a Licença Parental Inicial pode ser **PARTILHADA!**

Como?

120 + 30 dias ou de **150 + 30 dias**, sendo esta paga a 100% e 83% respetivamente.

Se optar por:

NÃO PARTILHADA, tem direito a **120** ou **150 dias**, sendo esta paga a 100% e 80% respetivamente ou ainda **180 dias**, caso o pai goze pelo menos um período de 60 dias consecutivos, ou dois períodos de 30 dias consecutivos, paga a 90%.

Licença Parental Inicial Exclusiva da Mãe

A mãe **pode gozar até 30 dias de licença parental inicial antes do parto!**

Após o nascimento da criança a **mãe tem de gozar 42 dias consecutivos!**

Mecanismos de Conciliação entre a Vida Familiar e Profissional

Aspetos determinantes que permitem a conciliação da vida familiar e profissional no âmbito da parentalidade!

Licença Parental Inicial Exclusiva do Pai

No entanto, e como a parentalidade é algo que deve ser partilhada entre pai e mãe, aquando do nascimento da criança, **o pai dispõe de 28 dias seguidos ou interpolados de no mínimo 7 dias, nos 42 dias seguintes ao nascimento**, 7 dos quais imediatamente a seguir a este.

O pai tem ainda direito a 7 dias desde que gozados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe!

Faltas por Assistência a Filhos/as

Na eventualidade de a sua filha ou filho **ficar doente tem direito a acompanhá-lo até:**

- **30 dias por ano** sendo **menor de 12 anos**
- **15 dias por ano** sendo **maior de 12 anos**

Recebe a 100%, nas duas situações.

Caso a sua filha ou filho seja **portador de deficiência e/ou doença crónica** independentemente da idade, tem **até 30 dias por ano e recebe a 100%**.

Ausência para deslocação à escola

Se o seu filho ou filha frequenta a escola, **pode acompanhá-lo/a no 1º dia de aulas, até 3 horas!**

Saiba ainda que tem **até 4 horas**, por trimestre, **para deslocação à escola** sempre que necessário!

Mecanismos de Conciliação entre a Vida Familiar e Profissional

Aspetos determinantes que permitem a conciliação da vida familiar e profissional no âmbito da parentalidade!

Assistência a familiares

O/A trabalhador/a tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível:

- A cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o/a trabalhador/a;
- A parente ou afim na linha reta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral.

Acrescem 15 dias por ano, no caso de prestação de assistência inadiável e imprescindível a pessoa com deficiência ou doença crónica, que seja cônjuge ou viva em união de facto com o trabalhador ou trabalhadora.